Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RE no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.414 - SC (2015/0042337-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	MARCOS BONIN
RECORRENTE	:	CHRISTIANE DECKER BATISTA
ADVOGADOS	:	PAULO HENRIQUE WENDT - SC013206
		FABIAN RADLOFF - SC013617
		THIAGO LUIS BELTRAME E OUTRO(S) - SC023201
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
		SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
		FERNANDO ALVES DE PINHO - RJ097492
		GIULIANO SILVA DE MELLO - SC020036
		KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SC029424
		ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA - DF031400
		DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA E OUTRO(S) - SC033565B

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MARCOS BONIN e CHRISTIANE DECKER BATISTA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se que, conquanto os recorrentes tenham pleiteado a concessão do benefício da justiça gratuita na petição do recurso extraordinário (fls. 511/512), não juntaram a declaração de hipossuficiência por eles subscrita ou qualquer documento comprobatório da insuficiência de recursos.

Ademais, constata-se que foi realizado o recolhimento das custas recursais tanto na interposição da apelação (fl. 250) quanto no manejo do recurso especial (fls. 319/320).

À vista disso, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrem a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejudicar a sua subsistência, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil; subsidiariamente, se for do interesse da parte, possibilita-se o pagamento do preparo, no respectivo prazo, para sanar o vício, em consonância com o artigo 99, § 7º, do Estatuto Processual Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente